



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

Exmo. Sr.

Antônio Zenoir Melgarejo Davila

Pres. Da Câmara de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS

EMENDA ADITIVA /2026

Acrescenta dispositivo ao
Projeto de Lei 49 que " Institui
o Programa de Recuperação
Fiscal - REFIS 2026"

Art. 1º - Fica acrescido a seguinte redação ao Art. 12 e § único do Projeto de Lei 049 que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026:

Art. 12 - A instituição do REFIS 2026 não afasta a possibilidade de o contribuinte optar pelo parcelamento ordinário de créditos tributários e não tributários no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do Decreto Municipal nº 12.094, de 29 de janeiro de 2026, observadas as condições, limites e requisitos nele previstos.

Parágrafo único. A opção pelo parcelamento ordinário referido no caput não confere ao contribuinte o direito às reduções de multa e juros previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei, por se tratar de modalidade diversa do regime especial instituído pelo REFIS 2026.

Art. 2º - Renumere-se o dispositivo subsequente, que passará a ser o Art.13.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade conferir maior clareza ao Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026, evitando interpretação equivocada de que o parcelamento especial previsto no programa substituiria ou afastaria o parcelamento ordinário já vigente no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

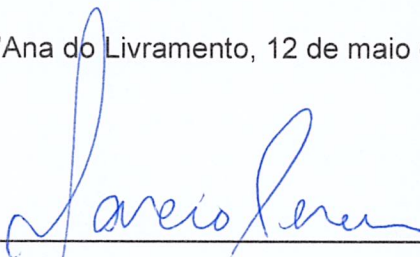
O REFIS 2026 possui natureza excepcional e temporária, voltada à recuperação fiscal mediante concessão de reduções sobre multa e juros. Por essa razão, estabelece limites próprios de parcelamento para os débitos incluídos no programa, especialmente quanto ao número de parcelas e às condições para fruição dos benefícios nele previstos.

Entretanto, permanece vigente o Decreto Municipal nº 12.094, de 29 de janeiro de 2026, que disciplina o parcelamento ordinário dos créditos tributários e não tributários no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, permitindo, em regra, o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Assim, a emenda apenas explicita a coexistência de dois regimes distintos: o REFIS 2026, com reduções de multa e juros e condições especiais de adesão, e o parcelamento ordinário, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sem os benefícios específicos do programa.

Dessa forma, preserva-se a transparência perante o contribuinte e a segurança jurídica da Administração Municipal, deixando expresso que a instituição do REFIS 2026 não retira nem restringe a alternativa ordinária de parcelamento já regulamentada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Sant'Ana do Livramento, 12 de maio de 2026



MARCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

Líder do Governo

Vereador da bancada do (PL)